



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 219245/20
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PITANGA
INTERESSADO: MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 545/20 - Primeira Câmara

EMENTA: Prestação de Contas de Prefeito Municipal. Exercício de 2019. Parecer prévio recomendando a regularidade das contas.

I. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de prestação de contas do Município de Pitanga, relativa ao exercício de 2019, de responsabilidade do Sr. *Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa*.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), por meio da Instrução 2677/20 (peça 8), com base no escopo definido na Instrução Normativa n.º 151/2020 desta Corte, opinou pela regularidade das contas, uma vez que não verificou quaisquer restrições.

Na sequência, o Ministério Público de Contas (Parecer 765/20, peça 9) corroborou integralmente o opinativo técnico pela regularidade das contas.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO:

Compulsando os autos verifico que os pareceres técnico e ministerial (peças 8 e 9) são uníssomos ao opinarem pela regularidade das contas, uma vez que não foram detectadas ilegalidades e/ou irregularidades na análise efetuada.

Assim, ante o exposto, acompanho os referidos opinativos e, nos termos dos artigos 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, **VOTO:**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

I) pela emissão de parecer prévio pela **regularidade** das contas do senhor **MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA** (CPF 043.260.959-89) Prefeito do Município de Pitanga no exercício de 2019.

II) Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos, ao Gabinete da Presidência, para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno e, por fim, à Diretoria de Protocolo, para encerramento, nos moldes do artigo 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Emitir Parecer Prévio recomendando a **regularidade** da Prestação de Contas Anual do Prefeito Municipal de PITANGA, Sr. **MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA** (CPF 043.260.959-89), relativas ao exercício financeiro de 2019;

II. Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Presidência para expedição de ofício à Câmara Municipal, comunicando a decisão, com a respectiva disponibilização do processo eletrônico, conforme §6º do art. 217-A, do Regimento Interno;

b) Em seguida, à Diretoria do Protocolo para o encerramento dos autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE-PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 22 de outubro de 2020 – Sessão Virtual nº 20.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente